

Tabela VII - por Natureza de Despesa

Código	Título Oficial 80	Descrição
46909202	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Externa	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Amortização da Dívida Externa.
46909300	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, inclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
46909301	Indenizações Relativas a Amortização da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.
46909302	Indenizações Relativas a Amortização da Dívida Externa	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Externa.
46909303	Restituições Relativas a Amortização da Dívida Interna	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.
46909304	Restituições Relativas a Amortização da Dívida Externa	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Externa.
46909305	Restituições depósitos judiciais tributários - L.C. nº 151/2015	Restituição proveniente de depósitos judiciais tributários de acordo com L.C. Nº 151/2015.
46909306	Restituições depósitos judiciais não tributários - L.C. nº 151/2015	Restituição proveniente de depósitos judiciais não tributários de acordo com L.C. Nº 151/2015.
46909307	Restituições depósitos administrativos L.C. Nº 151/2017	Restituição proveniente de depósitos administrativo de acordo com L.C. Nº 151/2017
46910000	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor também for do órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.
46919300	Indenizações e Restituições	Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
46919301	Indenização Relativa a Amortização da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.
46990000	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
46999900	A Classificar	Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.
99990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
99999900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tabela VIII - por Área Geográfica

Código	Título Oficial	Tipo de Área Geográfica	Região Superior
3300000	ESTADO	2 - Estado	
3304000	Região das Baixadas Litorâneas	3 - Região Estadual	ESTADO
3300209	Araruama	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3300233	Armação dos Búzios	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3300258	Arraial do Cabo	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3300704	Cabo Frio	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3301306	Casimiro de Abreu	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3301876	Iguaba Grande	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3304524	Rio das Ostras	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3305208	São Pedro da Aldeia	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3305505	Saquarema	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3305604	Silva Jardim	6 - Município	Baixadas Litorâneas
3307000	Região Centro Sul Fluminense	3 - Região Estadual	ESTADO
3300225	Areal	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3300951	Comendador Levy Gasparian	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3302809	Mendes	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3302908	Miguel Pereira	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3303708	Paraíba do Sul	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3303856	Paty do Alferes	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3305406	Sapucaia	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3306008	Três Rios	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3306206	Vassouras	6 - Município	Centro Sul Fluminense
3308000	Região da Costa Verde	3 - Região Estadual	ESTADO
3300100	Angra dos Reis	6 - Município	Costa Verde
3302601	Mangaratiba	6 - Município	Costa Verde
3303807	Parati	6 - Município	Costa Verde

Código	Título Oficial	Tipo de Área Geográfica	Região Superior
3306000	Região do Médio Paraíba	3 - Região Estadual	ESTADO
3300308	Barra do Pirai	6 - Município	Médio Paraíba
3300407	Barra Mansa	6 - Município	Médio Paraíba
3302254	Itaiaia	6 - Município	Médio Paraíba
3303955	Pinheiral	6 - Município	Médio Paraíba
3304003	Pirai	6 - Município	Médio Paraíba
3304110	Porto Real	6 - Município	Médio Paraíba
3304128	Quatis	6 - Município	Médio Paraíba
3304201	Resende	6 - Município	Médio Paraíba
3304409	Rio Claro	6 - Município	Médio Paraíba
3304508	Rio das Flores	6 - Município	Médio Paraíba
3306107	Valença	6 - Município	Médio Paraíba
3306305	Volta Redonda	6 - Município	Médio Paraíba
3301000	Região Metropolitana	3 - Região Estadual	ESTADO
3300456	Belford Roxo	6 - Município	Metropolitana
3300803	Cachoeiras de Macacu	6 - Município	Metropolitana
3301702	Duque de Caxias	6 - Município	Metropolitana
3301850	Guapimirim	6 - Município	Metropolitana
3301900	Itaboraí	6 - Município	Metropolitana
3302007	Itaguaí	6 - Município	Metropolitana
3302270	Japeri	6 - Município	Metropolitana
3302502	Magé	6 - Município	Metropolitana
3302700	Maricá	6 - Município	Metropolitana
3302858	Mesquita	6 - Município	Metropolitana
3303203	Nilópolis	6 - Município	Metropolitana
3303302	Niterói	6 - Município	Metropolitana
3303500	Nova Iguaçu	6 - Município	Metropolitana
3303609	Paracambi	6 - Município	Metropolitana
3303906	Petrópolis	6 - Município	Metropolitana
3304144	Queimados	6 - Município	Metropolitana
3304300	Rio Bonito	6 - Município	Metropolitana

Tabela VIII - por Área Geográfica

Código	Título Oficial	Tipo de Área Geográfica	Região Superior
3304557	Rio de Janeiro	6 - Município	Metropolitana
3304904	São Gonçalo	6 - Município	Metropolitana
3305109	São João de Meriti	6 - Município	Metropolitana
3305554	Seropédica	6 - Município	Metropolitana
3305752	Tanguá	6 - Município	Metropolitana
3302000	Região Noroeste Fluminense	3 - Região Estadual	ESTADO
3300159	Aperibé	6 - Município	Noroeste Fluminense
3300605	Bom Jesus do Itabapoana	6 - Município	Noroeste Fluminense
3300902	Cambuci	6 - Município	Noroeste Fluminense
3302056	Italva	6 - Município	Noroeste Fluminense
3302106	Itaocara	6 - Município	Noroeste Fluminense
3302205	Itaperuna	6 - Município	Noroeste Fluminense
3302304	Laje do Muriaé	6 - Município	Noroeste Fluminense
3303005	Miracema	6 - Município	Noroeste Fluminense
3303104	Natividade	6 - Município	Noroeste Fluminense
3304102	Porciúncula	6 - Município	Noroeste Fluminense
3304706	Santo Antônio de Pádua	6 - Município	Noroeste Fluminense
3305133	São José de Ubá	6 - Município	Noroeste Fluminense
3306156	Varre-Sai	6 - Município	Noroeste Fluminense
3303000	Região Norte Fluminense	3 - Região Estadual	ESTADO
3301009	Campos dos Goytacazes	6 - Município	Norte Fluminense
3300936	Carapebus	6 - Município	Norte Fluminense
3301157	Cardoso Moreira	6 - Município	Norte Fluminense
3301405	Conceição de Macabu	6 - Município	Norte Fluminense
3302403	Macaé	6 - Município	Norte Fluminense
3304151	Quissamã	6 - Município	Norte Fluminense
3304805	São Fidélis	6 - Município	Norte Fluminense
3304755	São Francisco de Itabapoana	6 - Município	Norte Fluminense
3305000	São João da Barra	6 - Município	Norte Fluminense
3309000	Região Serrana	3 - Região Estadual	ESTADO
3300506	Bom Jardim	6 - Município	Serrana
3301108	Cantagalo	6 - Município	Serrana
3301207	Carmo	6 - Município	Serrana
3301504	Cordeiro	6 - Município	Serrana
3301603	Duas Barras	6 - Município	Serrana
3302452	Macuco	6 - Município	Serrana
3303401	Nova Friburgo	6 - Município	Serrana
3304607	Santa Maria Madalena	6 - Município	Serrana
3305158	São José do Vale do Rio Preto	6 - Município	Serrana
3305307	São Sebastião do Alto	6 - Município	Serrana
3305703	Sumidouro	6 - Município	Serrana
3305802	Teresópolis	6 - Município	Serrana
3305901	Trajano de Moraes	6 - Município	Serrana

Id: 2236355

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.931 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 8.485 de 30 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO), nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2020 - LOA), Recuperação Fiscal, e as demais disposições legais pertinentes, também o sistema instituído pelo Decreto de Criação do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 45.150 de 06 de fevereiro de 2015, e suas modificações posteriores, e o disposto no PROCESSO Nº SEI - 120001/001044/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2020, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites de Movimentação de Empenho) e as demais determinações neste ato fixadas.

Parágrafo Único - As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 2º - A projeção do fluxo bimestral de ingresso de recursos será estabelecida por meio de Resolução da SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as disposições do art. 8º da LRF e orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

Parágrafo Único - A SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF/SEFAZ, realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 42 da LDO 2020.

Art. 3º - No caso de reconhecimento de nova Natureza de Receita (NR) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionada no Ementário da Receita Estadual, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação devidamente justificada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SUBPOG/SECCG, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação; e

III - o seu amparo legal.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, mediante o Tipo Processual "Orçamento: Criação de Natureza de Receita e/ou Fonte de Recursos."

Art. 4º - Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 5º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo:

I - a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - a receita classificada em nível de categoria econômica 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 1º - A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária no âmbito do Governo Estadual.

§ 2º - As receitas de contribuição previdenciária, no que tange a parte patronal, serão identificadas como receita intraorçamentária.

§ 3º - As demais operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Receita Orçamentária.

CAPÍTULO III

DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO - LME

Art. 6º - O Anexo I deste Decreto estabelece o Limite Anual para o Empenho, nos termos do art. 9º da LRF, compreendendo os conteúdos abaixo discriminados:

I - o Grupo de Gasto L1 (Pessoal e Encargos Sociais) que compreende as despesas com folha de pagamento bruta e as obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado (Anexo I.A);

II - o Grupo de Gasto L2 (Manutenção) que compreende as despesas com o desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos Especiais, englobando as despesas de custeio previsíveis (Anexo I.B);

III - o Grupo de Gasto L3 (Despesas Obrigatórias) que compreende dentre outras, as despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios, amortização e encargos da dívida, tributos e contribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias (Anexo I.C);

IV - o Grupo de Gasto L4 (Atividades Finalísticas) que compreende aquelas atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado (Anexo I.B);

V - o Grupo de Gasto L5 (Projetos) que se refere aos projetos dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais (Anexo I.B); e

VI - o Grupo de Gasto L6 (Serviços de Utilidade Pública) que compreende as despesas com serviços de utilidade pública (Anexo I.D).

VII - O Grupo de Gasto L9 (Reserva de Contingência) que compreende dotação sem destinação específica para servir de fonte de provisão para abertura de créditos adicionais ao longo do exercício. (Anexo I.C)

Art. 7º - A SUBPOG/SECCG promoverá a liberação para empenho no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro/SIAFE-Rio, respeitando os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto considerando os seguintes critérios:

I - Anexo I.A - Liberação mensal de um décimo de Limite de Movimentação de Empenho;

II - Anexo I.C - Liberação com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

III - Anexos I.B e I.D - Liberação mensal de um duodécimo do Limite de Movimentação de Empenho.

IV - As liberações de empenho indicadas neste artigo considerará o LME liberado nos termos do Decreto nº 46.898 de 08 de janeiro de 2020.

V - No que tange ao § 1º do presente artigo, o Órgão Central de Orçamento poderá flexibilizar o valor de acordo com a flutuação de pagamento de 13º e férias, além de ajustes de contingenciamento do Estado.

§ 1º - no caso de empenho de despesas de contratos de caráter contínuo, excetuando-se os por demanda, as Unidades Orçamentárias deverão solicitar a antecipação do valor necessário para o empenho global das despesas do exercício, respeitado o limite anual autorizado;

§ 2º - a liberação por duodécimo poderá ser flexibilizada, no caso das despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no art. 77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e